

**Lei nº 1.745, de 28 de abril de 1998.**

“Altera dispositivos da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, disciplinando o processo de avaliação do estágio probatório e horário de trabalho”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Artigos 22 e seus Parágrafos, acrescentando § 3º e 4º, e 54 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes quesitos:*

- I - assiduidade ;*
- II - pontualidade ;*
- III - disciplina ;*
- IV - eficiência ;*
- V - responsabilidade ;*
- VI - relacionamento.*

*§ 1º - 03 (três) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor realizada de acordo com o que dispuser a Lei ou Regulamento, sem prejuízo*

*da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos Incisos I a VI deste Artigo.*

*§ 2º - Verificado em qualquer fase do estágio, seu resultado totalmente insatisfatório por 03 (três) avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor; observado o disposto em Regulamento.*

*§ 3º - Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-a aberto vistas do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa.*

*§ 4º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no Artigo 23”.*

*“Art. 54 - O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a 40 (quarenta) horas semanais, com exceção ao quadro do Magistério.*

*Parágrafo Único - ... ”*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 28 de abril de 1998.**

**NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos**

